

MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL**

TIPO: **MENOR PREÇO**

REGIME DE EXECUÇÃO: **INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

PROCESSO nº: **121.000.209/2011**

INTERESSADA: **COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN** (Diretoria Administrativa e Financeira)

VALOR ESTIMADO: **R\$ 7.698.334,80 (sete milhões seiscentos e noventa e oito mil, trezentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos).**

ELEMENTO DE DESPESA: 339039

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA REUNIÃO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: 17/08/2012 às 10h00min horas.

LOCAL DA ENTREGA: ENDEREÇO: SAIN, PROJEÇÃO "H", 2º ANDAR, SALA nº 209, EDIFÍCIO CODEPLAN - BRASÍLIA/DF.

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2012

A **COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN**, empresa pública de direito privado, sob a forma de sociedade por ações, regida pela Lei Federal nº 6.404/76, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal na forma do artigo 3º, inciso II e parágrafos, da Lei Federal nº. 4.545, de 10 de dezembro de 1964, que a instituiu, constituída por escritura pública, de 5 de dezembro de 1966, publicada no Diário Oficial da União, de 26 de dezembro de 1966, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.046.060/0001-45, sediada no SAIN, Projeção "H", Brasília-DF, com base no Decreto Distrital nº. 27.852/07, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Instrução nº 107, de 28 de junho de 2012, comunica aos interessados que fará realizar licitação, sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, cujo **objeto** é: *"Contratação de empresa especializada na prestação de serviços privados de assistência à saúde, em rede nacional, envolvendo as áreas médico-hospitalares, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, inclusive internações, para empregados da Companhia de Planejamento do Distrito Federal (CODEPLAN) e seus dependentes, conforme Anexo Único – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, cujas especificações e demais elementos pertinentes encontram-se estabelecidos nos Anexos I a V que integram este Edital"*. O presente certame será regido pela Lei nº. 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 23.460/02, Decreto Federal nº 3.555/00 e subsidiariamente pelas Leis nº. 8.666/93 e LC nº 123/06, Decreto Distrital nº 26.851/06, legislação específica - Lei nº 9.656/98, Lei nº 9.961/00, Resolução Normativa nº 211 de 11/01/2010 – ANS, CID-10 – Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde e demais legislações complementares, observadas, ainda, as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos. **LOCAL DE RETIRADA DO EDITAL:** Cópias do Edital encontram-se à disposição, no endereço SAIN, PROJEÇÃO "H", 3º andar, sala nº 303, Edifício da CODEPLAN, no horário de 09h00min as 12h00min e de 14h00min as 18h00min, Telefone: (61) 3342-1237, mediante o recolhimen-

to de taxa no valor de R\$ 10,00 (dez) reais diretamente na Tesouraria da CODEPLAN, Sala nº 303 e no site www.codeplan.df.gov.br. AS EMPRESAS E/OU REPRESENTANTES QUE ADQUIRIREM O EDITAL VIA INTERNET, OBRIGAM-SE A ACOMPANHAR O DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL COM VISTAS A POSSÍVEIS ALTERAÇÕES. Outras informações pelo telefone (61) 3342-1237 ou no endereço SAIN, PROJEÇÃO "H", Sala nº 303, EDIFÍCIO CODEPLAN – BRASÍLIA/DF, onde se encontra o processo sobrestado.

<u>ÍNDICE</u>	
01	Do Objeto
02	Das Condições de Participação
03	Do Recebimento dos Envelopes
04	Do Credenciamento
05	Da Apresentação das Propostas
06	Do Julgamento da Proposta de Preços
07	Da Habilitação
08	Das Penalidades
09	Dos Recursos
10	Do Contrato
11	Da Vigência do Contrato
12	Das Obrigações da Contratada
13	Das Obrigações da Contratante
14	Da Fiscalização
15	Do Pagamento
16	Da Rescisão
17	Das Disposições Finais

ANEXOS

Anexo I	Termo de Referência e seu Anexo Único
Anexo II	Modelo de Declaração - Não empregar menor de 18 anos
Anexo III	Modelo de Declaração - Inexistência de Fatos Impeditivos
Anexo IV	Modelo de Declaração - Atendimento aos Requisitos de Habilitação
Anexo V	Minuta de Contrato

1- DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto “*Contratação de empresa especializada na prestação de serviços privados de assistência à saúde, em rede nacional, envolvendo as áreas médico-hospitalares, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, inclusive internações, para empregados da Companhia de Planejamento do Distrito Federal (CODEPLAN) e seus dependentes, conforme Anexo Único – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, cujas especificações e demais elementos pertinentes encontram-se estabelecidos nos Anexos I a V que integram este Edital*”.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar deste Pregão as empresas que atuam no ramo de atividade pertinente ao objeto da presente licitação e que preencham as condições de habilitação estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2.2. Poderão também participar da presente licitação as empresas que estejam devidamente cadastradas e habilitadas parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou mediante a apresentação da documentação relacionada na habilitação do presente Edital.

2.3. Na hipótese de participação de cooperativas, deverão ser apresentadas as Certidões da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS de todas as cooperativas que sejam responsáveis pela prestação dos serviços.

2.4. Não poderão concorrer direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

I - empresas que estejam sob falência, concurso de credores, recuperação judicial, dissolução ou liquidação, estrangeiras que não funcionam no país;

II - empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Direta, Indireta, da União, do Distrito Federal, dos Estados ou Municípios ou estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem seus efeitos;

III - consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

IV - pessoa jurídica em regime de concordata e recuperação judicial;

V- Servidor ou dirigente de órgão, entidade contratante ou responsável pela licitação, pessoas física ou jurídica.

2.5. A empresa interessada deverá apresentar junto ao Pregoeiro, simultaneamente, sua documentação e sua proposta em envelopes separados, lacrados e rubricados no fecho, na data e horários indicados no Edital.

2.6. O Edital e seus Anexos deverão ser obtidos na sede desta Companhia, no endereço já indicado, ou via *Internet*, no endereço eletrônico www.codeplan.df.gov.br/licitações; com a observação de acompanhamento dos atos administrativos futuros por meio do Diário Oficial.

3 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1. Na data, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, em sessão pública dirigida pelo Pregoeiro, serão recebidos os envelopes contendo as propostas de preços e documentação de habilitação.

3.2. As empresas que desejarem participar do Pregão deverão entregar ao Pregoeiro, em envelopes separados e fechados, não transparentes, a "PROPOSTA" e a "DOCUMENTAÇÃO", contendo na parte externa o número do Edital, o nome da empresa, o local, a data e a hora da realização do certame.

4- DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os proponentes deverão apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou documento equivalente.

4.2. O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de propostas, lances verbais e praticar todos os atos neste Pregão (artigo 4º, inciso VI, da Lei n.º10.520/02).

4.3. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de procuração, este com firma reconhecida em cartório, que comprove os poderes específicos para praticar todos os atos inerentes ao certame, em nome do proponente e acompanhada de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários para tais fins.

4.4. Em sendo instrumento público de procuração, fica dispensada a verificação dos documentos que comprovem os poderes do outorgante.

4.5. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, em que estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.6. A proponente deverá apresentar, nos termos do modelo anexo deste Edital de ciência, que por intermédio de seu representante legal, ATESTE que atende a todos os requisitos de habilitação, bem como apresente sua proposta com indicação do objeto e do preço oferecido que atendem plenamente ao edital.

5 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. A Proposta de Preços deverá ser entregue ao Pregoeiro ou à sua equipe, em envelope lacrado nos moldes indicados neste Edital, apresentada em 01(uma) via, datilografadas ou impressas por qualquer processo eletrônico.

co, em papel timbrado da licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, lacrado, rubricado no fecho; suas folhas devem ser rubricadas e a última assinada por seu representante legal, contendo obrigatoriamente:

- a) o número deste Pregão, data, horário e local de sua abertura, nome/razão social da licitante, endereço e CNPJ;
- b) declaração de concordância com todas as condições estabelecidas no Edital;
- c) descrever em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergências entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- d) especificações dos serviços, em conformidade com o Anexo I;
- e) indicação que o prazo de prestação de serviços será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses;
- f) preço mensal e total, expresso numericamente e por extenso, em moeda corrente, inerentes aos serviços indicado no Anexo I;
- g) declaração expressa da licitante de que estão incluídos na proposta todos os custos referentes a impostos e seguros, bem como de qualquer outra despesa, direta e indireta;
- h) validade da proposta de preços não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de abertura do Pregão.

5.2. A falta de qualquer dos documentos exigidos neste Edital ou sua apresentação com irregularidades e/ou em desconformidade com o Edital, implicará a desclassificação da licitante.

6 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de menor valor *per capita* mensal para o Plano 1, atendidas as condições estabelecidas no Termo de Referência Anexo I.

6.2. Abertas as propostas, após verificação preliminar acerca da sua conformidade com os requisitos estabelecidos no presente Edital, serão classificadas para a etapa de apresentação de lances verbais, as propostas com a menor valor *per capita* e as demais ofertas com valores sucessivamente inferiores até o limite de 10% (dez por cento), relativamente à de menor valor, desde que atendidas às condições estabelecidas no Edital.

6.3. No caso de não serem verificadas no mínimo 3 (três) propostas nas condições descritas nos subitens 6.1 e 6.2, serão classificadas para a etapa de apresentação de lances verbais, a proposta de menor valor *per capita* e as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os valores ofertados.

6.4. Às licitantes classificadas, de acordo com o disposto neste Edital, será dada oportunidade para nova disputa, mediante apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados sucessivamente, em valores distintos e decrescentes, em relação à proposta de menor preço.

- 6.5. O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas a apresentar, de forma sequencial, lances verbais, a partir da proposta classificada de menor valor *per capita* e as demais, em ordem decrescente de valor.
- 6.6. Antes de dar início à fase de apresentação de lances verbais, o Pregoeiro poderá estipular, entre um lance e outro, um tempo para que os licitantes possam proceder as suas ofertas.
- 6.7. Em caso de empate entre duas ou mais propostas classificadas, a sequência de realização dos lances será decidida mediante sorteio. Em havendo empate no lance final ou não havendo lance, também será utilizado o critério de sorteio observando atendimento às condições deste Edital e seus Anexos.
- 6.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado por ela, para efeito de ordenamento das propostas.
- 6.9. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas previstas neste Edital.
- 6.10. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro decidirá acerca da aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor.
- 6.11. Sendo aceita a proposta de *menor valor per capita*, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da respectiva licitante, para confirmação das condições habilitatórias. Confirmado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação.
- 6.12. Se a oferta não for aceita ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação e procedendo a confirmação das condições habilitatórias da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao especificado no Edital, sendo a sua licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.
- 6.13. No caso de não ter sido apresentado nenhum lance nessa etapa, se a licitante que vier a ser inabilitada ou desclassificada for a responsável pela proposta que serviu de base para o cálculo do percentual, o Pregoeiro poderá refazê-lo, com base na proposta subsequente, e reiniciar a apresentação de lances verbais.
- 6.14. É facultado ao Pregoeiro promover diligências no sentido de sanear dúvidas ou controvérsias sobre o objeto da licitação, e, se necessário suspender o certame para recorrer a setores técnicos internos e externos, podendo até definir nova data para continuidade da sessão.

6.15. A documentação eventualmente exigida pelo Pregoeiro deverá ser entregue diretamente no Protocolo da CODEPLAN, localizado no Térreo, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação, sob pena de desclassificação da proposta apresentada.

6.16. Havendo apenas uma proposta, ela poderá ser aceita, desde que atenda a todas as condições do Edital e esteja com o preço compatível com os praticados no mercado, devendo o Pregoeiro negociar, visando a obter melhor preço.

6.17. Caso todas as propostas escritas forem desclassificadas, o Pregoeiro suspenderá o pregão e estabelecerá nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

6.18. Em não havendo lances verbais, verificar-se-á a conformidade entre a proposta escrita de *menor valor per capita* e o valor estimado para a contratação.

6.19. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, segundo o objeto deste Edital e seus Anexos, pelo critério de menor valor *per capita* mensal para o Plano 1.

6.20. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, assinada pelo Pregoeiro e os proponentes presentes.

6.21. Em caso de divergência entre as informações contidas na documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

6.22. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Com base no que dispõe o inciso XIII do art. 4 da Lei nº. 10.520/02, a habilitação da presente licitação será feita mediante a apresentação, em envelope fechado, lacrado, rubricado no fecho, dos seguintes documentos, que deverão estar em plena validade: ato constitutivo (estatuto ou contrato social) em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.2. Para habilitarem-se as empresas deverão estar devidamente CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou mediante a apresentação da documentação relacionada neste Edital.

7.3. As licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão incluir no envelope DOCUMENTAÇÃO os seguintes documentos:

- I – Declaração, sob as penas da lei, de que até a presente data não existem fatos precedentes, impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo anexo deste Edital;
- II - Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93), modelo anexo deste Edital;
- III- Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito Negativo, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site: www.fazenda.df.gov.br; inclusive para as empresas que não sejam domiciliadas no Distrito Federal quando constará da certidão a expressão “não cadastrada”.
- IV- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).
- V - Apresentar comprovação de regularidade com o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

7.4. As licitantes que não estejam cadastradas ou com situação irregular junto ao SICAF, deverão incluir no envelope DOCUMENTAÇÃO, além dos mencionados neste Edital, os seguintes documentos:

- I – Declaração, sob as penas da lei, de que até a presente data não existem fatos precedentes, impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo anexo deste Edital;
- II - Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93), modelo anexo deste Edital;
- III - Certificado de Regularidade perante o **FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990;
- IV - Certificado de Regularidade perante o **INSS**, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei n.º 8.870, de 15 de abril de 1994;
- V - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de:
 - a) Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional; e
 - b) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, fornecida pela Delegacia da Receita Federal.
- VI- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital da sede do licitante

VII - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito Negativo, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site: www.fazenda.df.gov.br; inclusive para as empresas que não sejam domiciliadas no Distrito Federal quando constará da certidão a expressão “não cadastrada”.

VIII- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

7.5. Qualificação Econômico-Financeira

7.5.1. A licitante interessada em habilitar-se em participar do presente certame deverá apresentar a documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira conforme abaixo:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor (ou distribuidores) da sede da empresa, datada dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, registrados na junta comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três (3) meses da data de apresentação da proposta;

c) A comprovação de que trata o item anterior deverá ser feita através de cópias de referência do Livro Diário (número do livro, termo de abertura e encerramento), inclusive cópias autenticadas das folhas que contêm o balanço patrimonial e demonstrativo contábil extraído desse livro, com evidência de registro na junta comercial ou publicação na imprensa, de acordo com a natureza jurídica da empresa licitante, devidamente assinadas pelo seu titular ou representante legal e pelo contador;

d) Se necessária à atualização do Balanço e do Capital Social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;

e) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço e/ou balancete referente ao mês imediatamente anterior à data de abertura da licitação, assinado por contabilista com indicação do número de sua inscrição no CRC, devidamente autenticado pela junta comercial;

f) A boa situação financeira de que trata o item “b” será avaliada pelos índices de liquidez geral (LG), de liquidez corrente (LC) e de solvência geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{realizável a longo prazo}}{\text{-----}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo}}{\text{Ativo circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Passivo circulante}}{\text{Passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo}}$$

g) A licitante que apresentar resultado menor do que 01 (um), em qualquer um dos índices acima, deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei nº 8.666/93. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

7.6. Qualificação Técnica

7.6.1. A licitante interessada em habilitar-se em participar do presente certame deverá apresentar a documentação relativa à Qualificação Técnica na forma do item 03 do Termo de Referência, conforme abaixo:

a) Comprovação de registro de inscrição da empresa licitante junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, dentro do prazo de validade, para comprovar que a licitante está apta a prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, de acordo com o disposto na Lei nº 9.656/98 e alterações posteriores.

b) Atestado expedido por órgão, entidade pública ou por empresas privadas para comprovação de aptidão para desempenho de atividade semelhante e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

c) Considerar-se-ão, para efeito da avaliação e aceitação de atestado, “serviços semelhantes” aqueles de prestação de Seguro Saúde e “serviços compatíveis” aqueles prestados ao contingente mínimo de 689 (seiscentos e nove) beneficiários.

7.7. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada ou em cópia acompanhada do original para autenticação pelos Membros da Equipe, ou Pregoeiro, exceto aqueles cuja autenticidade possa ser verificada na Internet, os quais poderão ser entregues em cópia simples, ou publicação em órgão de imprensa oficial;

7.8. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede da interessada;

7.9. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa;

7.10. Em todas as hipóteses referidas neste Edital, não será aceito documento com prazo de validade vencido;

7.9. Quando o documento e/ou certidões apresentadas não informarem a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias;

7.10. Não será aceito, em nenhuma hipótese, “protocolo” de documento necessário à habilitação;

7.11. Os envelopes contendo a documentação de habilitação que não forem abertos serão devolvidos às licitantes somente após a efetivação da contratação com a licitante vencedora da presente licitação.

8 - DAS PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição do presente Pregão serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº. 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2006, pág. 05 a 07, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei nº. 8.666/93 e 10.520/2002.

8.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento de norma prevista neste Edital e do contrato dele decorrente, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e do art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002 será obedecida no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal.

8.3. As penalidades cabíveis serão aplicadas de acordo com o disposto nos artigos 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.4. A eventual aplicação de qualquer multa prevista no Contrato não exime a CONTRATADA de responder judicialmente, pelos eventuais prejuízos à Fazenda do Distrito Federal, causados por problemas que deveriam ter sido previstos e solucionados a tempo oportuno pela própria CONTRATADA.

9. DOS RECURSOS

9.1. Declarada à vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer na própria sessão, podendo a interessada, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar as razões do recurso, contados da lavratura da ata, nos casos de:

- a) julgamento das propostas; e
- b) habilitação ou inabilitação da licitante.

9.2. A apresentação das contra-razões das demais licitantes ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias úteis após o prazo do recorrente.

9.3. A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante, deverá ser feita ao final da sessão, com registro, em ata, da síntese das suas razões de recorrer.

9.4. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência do direito da licitante, podendo o Pregoeiro adjudicar os objetos à(s) vencedora(s);

9.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas, no Edifício da CODEPLAN, localizado no SAIN, PROJEÇÃO "H", 3º ANDAR, SALA nº 303, Brasília/DF.

9.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e ao (a) Presidente da CODEPLAN, a decisão final sobre os recursos contra atos do Pregoeiro.

9.8. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o (a) Presidente da CODEPLAN procederá à homologação deste Pregão.

9.9. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10. DO CONTRATO

10.1. Será obrigatória a assinatura do Termo de Contrato nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei de Licitações e alterações subsequentes e neste Edital.

10.2. A 10 (dez) dias do ato da assinatura do termo contratual, será exigida da licitante vencedora a prestação da garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, mediante uma das seguintes modalidades à sua escolha: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, tendo o seu valor atualizado nas condições contratualmente previstas;

10.3. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação da adjudicatária, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Codeplan.

10.4. Serão parte integrante do Contrato o Edital, o Termo de Referência e a Proposta apresentada pela licitante

vencedora.

10.5. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer fato dos estipulados no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

10.6. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.

10.7. O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no artigo 78 com os desdobramentos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.8. No ato da assinatura do contrato, a CONTRATADA, deverá apresentar relação nominal de no mínimo:

- a) 520 (quinhentos e vinte) médicos, do total credenciado no Distrito Federal, no momento da participação no certame licitatório;
- b) 650 (seiscentos e cinquenta) médicos no total, credenciados no âmbito nacional, excluído o item “a” anterior;
- c) 300 (trezentos) estabelecimentos (hospitais, clínicas, centros médicos), credenciados ou próprios, em outras localidades;
- d) 30 (trinta) laboratórios de exames complementares, credenciados ou próprios, no Distrito Federal e 60 (sessenta) em âmbito nacional.

11 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O Contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até completar o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

11.2. A prorrogação do contrato será precedida de pesquisa de preços para verificar se as condições oferecidas pela Contratada continuam mais vantajosas para a Contratante.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Cumprir fielmente o Contrato de modo que o serviço se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

12.2. Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, Inciso XIII da Lei n.º 8.666/93).

12.3. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.

12.4. Elaborar, sempre que solicitado pela Contratante, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de dois dias úteis a contar da solicitação.

12.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a Contratante.

12.6. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que vier a causar à Contratante, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber.

12.7. Responsabilizar-se pelas despesas de execução do serviço solicitado, qualquer que seja o seu valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório.

12.8. Constitui obrigações da Contratada, além das já citadas, as constantes no Termo de Referência, item 3.1.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Indicar o executor do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 32.598/10.

13.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em decorrência da prestação de serviços.

13.3. Promover, por intermédio do executor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de qualquer fato que exija medidas por parte desta.

13.4. Homologar os serviços prestados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência e seu Anexo.

13.5. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

13.6. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à boa execução dos serviços.

13.7. A CONTRATANTE poderá promover auditoria técnica e operacional do ambiente e dos recursos utilizados pela CONTRATADA.

13.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas penalidades qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

13.9. Constitui obrigações da Contratante, além das já citadas, as constantes no Termo de Referência, item 3.2.

14 - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor especialmente designado pela CODEPLAN, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal.

14.2. Não obstante, a CONTRATADA seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste Edital e seus Anexos, a CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:

- I - sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;
- II - exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;
- III - determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

15 - DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

15.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I – Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei n.º 8.212/91);
- II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90) e Certidão Negativa Trabalhista.
- III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

15.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da CONTRATANTE, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação *pro rata tempore* do INPC.

15.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

15.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, serão adotados os seguintes procedimentos:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II – se o valor da multa for superior ao valor devido pelos serviços prestados, responderá a CONTRATADA pela sua diferença que será descontada dos pagamentos efetivamente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.6. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 1.000,00 (um mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S.A.– BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 17.733 de 02/10/96, alterado pelo Decreto n.º 18.126 de 27/03/97.

16 - DA RESCISÃO

16.1. O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias, à CONTRATADA, sem que a esta assista o direito à indenização, compensação ou multa de qualquer natureza.

16.2. Constitui motivo para rescisão do contrato, o descumprimento de qualquer dos itens nele constantes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, além das penalidades previstas nos artigos 77 a 80, inclusive da Lei Federal nº. 8.666/93.

16.3. A dissolução do contrato não interferirá na execução dos serviços que estiverem em andamento, que deverão ter curso normal até a sua conclusão.

16.4. O contrato será rescindido em caso de subcontratação total ou parcial do seu objeto, de associação do contratado com outrem, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da CODEPLAN, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2. É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.3. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

17.4. A CODEPLAN poderá revogar esta licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado na forma do (artigo 49 da Lei n.º 8.666/93).

17.5. As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto deste Pregão Presencial correrão à conta de recursos consignados no Orçamento da CODEPLAN: na Atividade: 8504 - Concessão de Benefícios a Servidores da CODEPLAN - Subatividade: 9557 - Fonte: 100 - Elemento de Despesas: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

17.6. A prática de ato ilícito visando a frustrar os objetivos desta licitação sujeita o agente às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações no que couber.

17.7. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

17.8. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens poderá o Pregoeiro, fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da CODEPLAN.

17.9. Qualquer tributo ou encargo legal criado, alterado ou extinto, bem como a superveniência de disposição legal, quando ocorridos após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei Federal n.º 8.666/93, art. 65, § 5º).

17.10. Não serão aceitos, pedidos de esclarecimentos, recurso ou impugnação via *fac-símile* ou e-mail.

17.11. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Pregão, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição (art. 11, do Decreto n.º. 23.460/2002).

17.12. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto o contrário no Edital, e só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente do Órgão licitante.

17.13. É facultado à Administração, quando a licitante vencedora não firmar o Termo de Contrato no prazo e condições ora estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em

igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, de conformidade com o ato convocatório.

17.14. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo.

17.15. A licitante vencedora do certame em sendo o caso, deverá em tempo hábil informar os dados para assinatura do contrato tais como: Nome do Responsável (eis), Estado Civil, Profissão, Carteira de Identidade, CPF, Cargo que ocupa na empresa e telefone para contato, bem como informar o banco, agência e número da conta corrente para fins de pagamento.

17.16. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado.

Brasília-DF, 02 de agosto de 2012.

TAIRONE AIRES CAVALCANTE

Pregoeiro

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços privados de assistência à saúde, em rede nacional, envolvendo as áreas médico-hospitalares, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, inclusive internações, para empregados da Companhia de Planejamento do Distrito Federal (CODEPLAN) e seus dependentes, conforme Anexo Único – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

2. MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Por ser a CODEPLAN uma empresa cuja atual missão é “Apoiar o Governo do Distrito Federal nas atividades de Planejamento Estratégico, Desenvolvimento Econômico, Social e Urbano, coletando, produzindo e disseminando informações para tomadas de decisão governamental, e melhoria contínua da qualidade de vida da população do Distrito Federal e de sua região de influência”, faz-se necessário administrá-la de forma que possa vir a cumprir sua missão finalística. Neste contexto, manter o direito dos empregados e seus dependentes no tocante ao recebimento de serviços privados de assistência à saúde é vista como providência a ser tomada em caráter de urgência, haja vista que o contrato vigente encontra-se em fase final.

Vale acrescentar que a citada assistência encontra-se prevista no Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) vigente que é uma espécie de contrato, mediante o qual o sindicato representativo dos empregados negocia questões trabalhistas com a empresa, estabelecendo regras próprias para a relação jurídica entre a empresa e seus empregados. Por meio do ACT, podem ser negociadas cláusulas de natureza econômica e social, no qual não é permitida a supressão de direitos garantidos na legislação.

As normas e condições de trabalho negociadas entre as partes, no entendimento adotado pela jurisprudência, valem por si só, criando direitos e obrigações entre elas a partir do momento em que firmam o instrumento coletivo.

Assim, para suprir as necessidades de atendimento à saúde dos seus empregados e dependentes, conforme previsto no Acordo Coletivo de Trabalho, a CODEPLAN necessita contratar serviços especializados na área em tela.

3. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. DA CONTRATADA:

- a) iniciar a prestação de serviços a partir da vigência do contrato, fornecendo documento provisório de atendimento aos beneficiários até a entrega das carteiras individuais;

- b)** fornecer o manual à CONTRATANTE, a cada beneficiário titular e a cada dependente quando residir em endereço diferente do titular, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após assinatura do contrato;
- c)** em caso de eventuais alterações, comunicar a CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- d)** fornecer ao beneficiário titular e dependente com endereço diferente do titular, no momento da adesão ao Plano, relação de Rede de Atendimento, própria ou credenciada, por intermédio de meio eletrônico, e de catálogos ou livros em todo o território nacional, com respectivos: nome, endereço, telefone e especialidade de médicos, hospitais, clínicas e/ou centros médicos e laboratórios credenciados, no mínimo em todas as capitais, de forma a facilitar o atendimento, e encaminhar eventuais alterações ocorridas no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- e)** não estabelecer limites, mensais ou anuais, para utilização de qualquer dos serviços a serem prestados para os beneficiários;
- f)** efetuar o reembolso integral, no valor do recibo apresentado, ao beneficiário titular ou a seus dependentes por motivo de falecimento do titular, em caso de necessidade de atendimentos ocorridos em localidade onde não haja estabelecimentos ou profissionais credenciados pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da solicitação;
- g)** garantir atendimento eletivo de consultas e exames complementares no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data da solicitação registrada junto à operadora. Caso não haja na rede credenciada profissional e/ou estabelecimento para o devido atendimento é facultado ao beneficiário procurar atendimento fora da rede credenciada sendo a CONTRATADA obrigada a reembolsá-lo no valor do recibo apresentado e no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- h)** a CONTRATADA se compromete a autorizar quaisquer dos tratamentos estabelecidos no presente Termo de Referência aos beneficiários, sem interrupção, garantindo sua continuidade;
- i)** não restringir o ingresso de novo(s) beneficiário(s) no Plano de Assistência Médico-Hospitalar, não lhe cabendo qualquer exigência e/ou restrição quanto ao número mínimo ou máximo para inclusão e/ou exclusão;
- j)** assumir a partir da data do início de vigência do contrato de prestação de serviço, com a CODEPLAN, as despesas dos tratamentos dos beneficiários internados em instituições hospitalares e outros tipos de tratamento, credenciando os profissionais, clínicas ou hospitais, até no mínimo a conclusão do tratamento;
- k)** manter, na sede da CONTRATANTE, atendimento administrativo com vistas a fornecer informações, atualizações e esclarecimentos sobre o Plano aos beneficiários e interessados, e autorizar procedimentos que necessitem tal providência;
- l)** fornecer material explicativo sobre o funcionamento e operacionalização dos serviços a serem executados, para esclarecimento dos beneficiários;
- m)** submeter, à aprovação da CONTRATANTE, eventuais alterações em normas e procedimentos, antes da sua distribuição aos beneficiários;
- n)** encaminhar mensalmente para a CONTRATANTE, arquivo magnético contendo no mínimo as informações a seguir:

Tabela A – Informações cadastrais

Campo	Tipo de Dado	Tamanho Mínimo	Exemplo
Matrícula	Numérico	15	2229
Nome	Caractere	100	João da Silva Costa
Data Nasc.	Data	10	10/10/1970
Valor	Numérico	8	525.25
Tipo	Numérico	1	1 – Para Titular 2 – Para dependente
Referência	Caractere	5	11/2009
Plano	Caractere	15	Plano -1 Plano -2

- o)** promover as correções, reparos, remoções ou substituições que se fizerem necessários, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto do Contrato, conforme preceitua o art. 69 da Lei nº 8.666/93;
- p)** manter, durante a vigência do Contrato, as condições apresentadas na habilitação;
- q)** prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas recomendações e reclamações se obriga a atender prontamente;
- r)** examinar, com isenção e rigor, as reclamações formalizadas pelos beneficiários e seus dependentes, fornecendo resposta formais segundo a tabela a seguir:

Tabela B – Prazos

Cobertura	Prazo máximo
Hospitalar	2 dias
Ambulatorial	10 dias
Emergência e Urgência	24 horas
Home Care	5 dias

- s)** apurar responsabilidade e responder formalmente às reclamações apresentadas pela CONTRATANTE sobre empregado da CONTRATADA, profissional ou entidade conveniada, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

- t) responsabilizar-se civil e criminalmente, por danos causados à CODEPLAN ou a beneficiários (titulares e dependentes), por ação ou omissão de seu empregado ou credenciado na execução dos serviços objeto do Contrato;
- u) aceitar a retenção de valores referentes ao pagamento de faturas até o montante correspondente ao reembolso de danos causados a CODEPLAN e aos beneficiários;
- v) entregar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, segunda via de carteira do beneficiário;
- w) apresentar cobertura aos beneficiários com deficiência e doenças pré-existentes de qualquer natureza, infecto-contagiosa, doenças congênitas, psiquiátricas e medicina nuclear;
- x) garantir atendimento médico-hospitalar e ambulatorial, em âmbito nacional, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;
- y) garantir cobertura de quaisquer exames e procedimentos médicos indicados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);
- z) garantir as coberturas especificadas nos tipos de Planos I e II, constantes deste Termo de Referência;
 - aa) garantir internamento domiciliar;
 - bb) garantir a remoção do usuário internado, de acordo com a solicitação do médico assistente, para outro estabelecimento hospitalar dentro do território nacional;
 - cc) indicar no momento da assinatura do contrato preposto para representá-la perante a CONTRATANTE;
 - dd) cumprir determinação formal do Executor do Contrato;
 - ee) possibilitar a troca de Plano (I e II) nas hipóteses previstas contratualmente;

3.2. DA CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um empregado especialmente designado pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8666/93;
- b) disponibilizar espaço compatível para o atendimento previsto na alínea “k” do subitem 3.1;
- c) notificar, por escrito, qualquer irregularidade encontrada ou relatada pelos beneficiários no desenvolvimento dos serviços contratados;
- d) efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira em vigor no Governo do Distrito Federal;
- e) relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada.

4. DAS PENALIDADES

- 4.1. Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato, ou o descumprimento das obrigações contratuais, a COD-

PLAN pode, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções descritas no Decreto nº 26.851/2006:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CODEPLAN ou os beneficiários pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

4.2. Nos casos de fraude na execução do contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.3. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

4.4. As multas serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 26.851/2006, referentes à inexecução da prestação dos serviços, no todo ou em parte.

4.5. A adjudicatária não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CODEPLAN, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

5. VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

5.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. Também não se realizará a prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensão no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios ou da própria CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.

6. DA GARANTIA

6.1. Para assegurar o integral cumprimento das obrigações contratuais assumidas, inclusive decorrentes de indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA deverá entregar, no ato da assinatura do Contrato, garantia em favor do CONTRATANTE.

6.2. A garantia a que se refere o item anterior deverá corresponder ao equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, para o período de 12 (doze) meses, apresentando ao CONTRATANTE, no ato da assinatura do Contrato, o comprovante de uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, cujo prazo de validade deverá observar a data prevista para o último pagamento devido.

6.3. A garantia prestada deverá ser complementada, em no máximo 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

6.4. Nos casos de prorrogação de prazo, acréscimo ou supressão de valor do Contrato, a garantia deverá ser adequada à situação correspondente, na mesma proporção, em conformidade com o art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93, em igual prazo do subitem anterior.

6.5. A garantia referida no subitem anterior será liberada ou restituída após a execução do contrato, na forma do § 4º do art. 56 da Lei 8.666/93.

6.6. A perda da garantia em favor da CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial, sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato.

7. DO PAGAMENTO

7.1. A partir da apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA, o executor do contrato terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para efetuar o atesto da fatura, referente aos serviços prestados no mês de cobertura, e encaminhá-la à Gerência de Administração Financeira – GEAFI da CONTRATANTE.

7.2. Recebida a Nota Fiscal devidamente atestada, a GEAFI terá até 30 (trinta) dias para processar o respectivo pagamento. O pagamento será efetuado mediante comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA perante a Fazenda Nacional, Previdência Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

7.3. Se na data da liquidação da obrigação por parte do CONTRATANTE existir qualquer um dos documentos exigidos como condição de habilitação com validade vencida, a CONTRATADA deverá providenciar(as) sua(s) regularização(ões), ficando o pagamento pendente de liquidação até que sua situação se torne regular. Reinicia-se a contagem do prazo para pagamento a contar da data em que a CONTRATADA comunicar ao CONTRATANTE a regularização dos mencionados documentos.

7.4. No ato do pagamento será efetuada a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições discriminadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

7.5. A CONTRATADA que se enquadrar nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato de entrega da documentação fiscal.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A responsabilidade pela fiscalização da execução do Termo de Referência ficará a cargo dos executores titular e suplente, os quais serão designados pela Presidência da CODEPLAN.

8.2. Após a assinatura do contrato, deverão ser fornecidos aos respectivos executores os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação.

8.3. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os executores deverão de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do CONTRATANTE, que tomará as providências para que se aplique as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

9. DA CAPACIDADE TÉCNICA – A Contratada deverá apresentar

9.1. Comprovação de registro de inscrição da empresa licitante junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, dentro do prazo de validade, para comprovar que a licitante está apta a prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, de acordo com o disposto na Lei nº 9.656/98 e alterações posteriores.

9.2. Atestado expedido por órgão, entidade pública ou por empresas privadas para comprovação de aptidão para desempenho de atividade semelhante e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

9.2.1. Considerar-se-ão, para efeito da avaliação e aceitação de atestado, “serviços semelhantes” aqueles de prestação de Seguro Saúde e “serviços compatíveis” aqueles prestados ao contingente mínimo de 689 (seiscentos oitenta e nove) beneficiários.

10. CRITÉRIO PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 Será vencedora a empresa que apresentar o menor valor *per capita* mensal para o Plano 1 depois de atendidos os demais requisitos do presente Termo.

10.2. No preço ofertado deverão estar inclusos os custos e despesas de custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto estabelecido neste Termo.

10.3. A CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao número de beneficiários, devidamente cadastrados, multiplicado pelo valor *per capita* do plano básico.

10.4. A empresa deverá apresentar em sua proposta de preço o valor *per capita* para cada um dos planos constantes em sua carteira comercial. A diferença entre o Plano 1 e o Plano 2 será inteiramente custeada pelo beneficiário optante.

11. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Lei nº 9.656/1998, Lei nº 9.961/2000, Lei nº 10.520/2002, Resolução Normativa nº 211 de 11/01/2010 – ANS, CID-10 – Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, Decreto nº 26.851/2006 demais legislações complementares e Acordo Coletivo de Trabalho.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos na presente especificação serão dirimidos pela CONTRATADA e CONTRATANTE de acordo com a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, Resolução Normativa nº 211 de 11/01/2010 – ANS e demais legislações complementares.

**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
ANEXO ÚNICO**

1. ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS

CODEPLAN			
QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS POR FAIXA ETÁRIA			
IDADE	TITULAR	DEPENDENTE	TOTAL
Até 18 anos	0	258	258
19 a 23 anos	0	124	124
24 a 28 anos	1	5	6
29 a 33 anos	4	7	11
34 a 38 anos	6	14	20
39 a 43 anos	10	43	53
44 a 48 anos	120	58	178
49 a 53 anos	164	64	228
54 a 58 anos	117	40	157
59 a 68 anos	91	71	162
69 a 78 anos	10	93	103
79 a 88 anos	2	62	64
89 anos ou superior	0	14	14
TOTAL GERAL	525	853	1.378

2. DOS SERVIÇOS A SEREM OFERECIDOS AOS BENEFICIÁRIOS

2.1. A prestação dos serviços compreende:

- a) serviços hospitalares e/ou ambulatoriais;
- b) procedimentos clínicos, cirúrgicos e obstétricos;
- c) atendimentos de urgências e emergências;
- d) exames complementares e auxiliares de diagnósticos;
- e) procedimentos terapêuticos;
- f) atendimentos fisioterápicos (inclusive acupuntura e RPG);
- g) home care (atenção domiciliar).

I. Coberturas Hospitalares

- a) acomodação em quarto coletivo/enfermaria;
- b) internações hospitalares sem limitação de prazo, valores máximos e quantidades, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- c) internações hospitalares, em centro de terapia intensiva ou semi-intensiva, sem limitação de prazo, valores máximos e quantidades, com leitos especiais e toda aparelhagem necessária ao tratamento, durante a internação hospitalar;
- d) honorários médicos relativos a procedimentos clínicos e cirúrgicos realizados durante a internação;
- e) exames complementares indispensáveis para o controle de evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de materiais, medicamentos, anestésicos, gases medicinais, alimentação, inclusive dietética, alimentação parenteral ou enteral, procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica, transfusões de sangue e seus derivados, terapias, radioterapia, quimioterapia, hemodiálise, diálise peritoneal, hemoterapia, e taxas hospitalares;
- f) transplantes de coração, fígado, rim e córnea, bem como as despesas com seus procedimentos vinculados, inclusive despesas com doadores vivos até a alta hospitalar;
- g) transtornos psiquiátricos, codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde/10ª Revisão-CID 10;
- h) remoção do paciente, por via terrestre, para outro estabelecimento hospitalar, comprovadamente necessária, atestada por relatório médico dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato;
- i) cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo material utilizado, assim como a remoção do paciente comprovadamente necessária para outro estabelecimento hospitalar em qualquer lugar do Distrito Federal e do território nacional.

II. Coberturas Ambulatoriais

- a) consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, conforme consta do CID 10;
- b) exames clínicos e laboratoriais;
- c) fonoaudiologia;
- d) fisioterapia;
- e) radioterapia;
- f) quimioterapia;
- g) escleroterapia química;
- h) litotripsia;
- i) acupuntura;
- j) hemoterapia ambulatorial;
- k) hemodiálise e diálise peritoneal;

- l) angiologia;
- m) psiquiatria, nos limites da Lei nº. 9.656/98;
- n) utilização da Rede Credenciada Nacional para os serviços realizados fora do regime de internação.

III. Coberturas nos atendimentos de emergência e urgência

- a) da emergência, como tais definidos, os que implicarem riscos imediatos de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizado em declaração de médico assistente;
- b) da urgência, assim entendidos os resultados de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional;
- c) procedimentos relativos ao pré-natal, da assistência ao parto e cobertura ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do titular ou de seu dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias do nascimento.

IV. Home care (atenção domiciliar) no âmbito do contrato de prestação de serviços de saúde que se pretende estabelecer entre contratante e contratada, assistência domiciliar fica definida como o tratamento sanitário realizado em domicílio em substituição à internação hospitalar clássica, contando com recursos em nível de enfermagem hospitalar, como sondagem, cateter, soroterapia, oxigenoterapia, curativos dentre outros. Deve ser indicada quando houver concordância entre médico assistente, paciente e familiares, desde que haja adequada estrutura familiar. Quando houver concordância entre os três entes elencados, deve ser disponibilizado treinamento por parte da contratada a um familiar ou alguém indicado pela família para realizar cuidados de atividade diária, como alimentação, banho, transporte, utilização do banheiro e etc. Cuidados a serem prestados por profissionais de saúde de nível superior, quando haja impossibilidade de deslocamento a ambiente extra-domiciliar devidamente constatada pelo médico assistente, também configuram assistência domiciliar nos termos do presente contrato.

V. Exclusões de Serviços

- a) despesas com tratamento em clínica de emagrecimento;
- b) tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- c) tratamentos estéticos;
- d) consultas domiciliares;
- e) inseminação artificial em suas diversas modalidades;
- f) tratamento em clínica de repouso, clínica para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;
- g) curativos, medicamentos e vacinas ministrados ou utilizados, exceto quando em regime hospitalar ou em atendimento ambulatorial de urgência ou emergência e em atenção domiciliar;

- h) cirurgias plásticas em geral exceto as restauradoras para: correção de lesão proveniente de acidente pessoal ocorrido na vigência do contrato e/ou correção de lesão decorrente de tratamento cirúrgico de doença maligna;
- i) exames admissionais, demissionais e periódicos;
- j) enfermagem em caráter particular;
- k) órteses ou próteses externas;
- l) qualquer atendimento em caso de calamidade pública, atos da natureza, comoções internas, guerras e revoluções, quando declarados por autoridades competentes;
- m) tratamentos relacionados com métodos contraceptivos, através das diversas modalidades de inseminação artificial;
- n) remoção para tratamentos clínicos, cirúrgico ou procedimentos diagnósticos não cobertos pelo seguro e remoções por vias diferentes da terrestre;
- o) tratamentos odontológicos de qualquer natureza, inclusive, dos decorrentes de acidentes pessoais, exceto as internações para cirurgias buco-maxilo-facial.

2.2. Os serviços poderão ser prestados pela própria empresa ou pela sua rede credenciada.

2.3. A Contratada obriga-se a manter:

- a) no mínimo 07 (sete) hospitais de grande porte, que tenham Unidade de Terapia Intensiva, Unidade de Terapia Intensiva Neonatal, Pronto Socorro nas áreas de Pediatria, Clínica Médica, Gineco-obstetrícia, Ortopedia, Cirurgia e Cardiologia, distribuídos obrigatoriamente 02 (dois) na Asa Norte, 02 (dois) na Asa Sul, 02 (dois) em Taguatinga, 01 (um) no Lago Sul;
- b) serviço de pronto socorro, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas diárias, todos os dias da semana, sem exceção, que suportem internação, realização de exames complementares de diagnósticos e cirurgias de grande porte, inclusive cardíacas.

2.4. A Contratada deverá fornecer manual do beneficiário, devidamente atualizado, até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, constando as normas de procedimento para utilização dos serviços e a relação dos médicos, hospitais, clínicas, laboratórios, em âmbito nacional, de forma a facilitar o atendimento, e informar qualquer alteração.

2.5 A contratada deverá apresentar relação nominal no ato da assinatura do contrato de, no mínimo:

- a)** 520 (quinhentos e vinte) médicos, do total credenciado no Distrito Federal, no momento da participação no certame licitatório;
- b)** 650 (seiscentos e cinquenta) médicos no total, credenciados no âmbito nacional, excluído o item “a” anterior;
- c)** 300 (trezentos) estabelecimentos (hospitais, clínicas, centros médicos), credenciados ou próprios, em outras localidades;
- d)** 30 (trinta) laboratórios de exames complementares, credenciados ou próprios, no Distrito Federal e 60 (sessenta) em âmbito nacional.

2.6 A utilização dos serviços não estará sujeita à limitação de quantidade mínima ou máxima nem, tampouco, à imposição de carência quando da implantação dos serviços.

2.7 O plano disponibilizado pela operadora deverá ser reconhecido e aceito pela rede credenciada apresentada para a prestação de serviços constantes deste projeto, na etapa de habilitação e durante a vigência do contrato.

3. TIPOS DE PLANO

3.1. Plano 1 – As coberturas serão as descritas no item 2, com internação hospitalar em enfermaria;

3.2. Plano 2 – As coberturas serão as descritas no item 2, com internação hospitalar em apartamento individual com banheiro privativo.

4. DA CONCEITUAÇÃO

Para fins deste Termo de Referência considera-se:

4.1. BENEFÍCIOS: as coberturas dadas pelo Plano de Assistência Médico-Hospitalar dos Empregados da Codeplan e seus dependentes.

4.2. BENEFICIÁRIOS: empregados pertencentes a Tabela de Empregos Permanentes da Codeplan - TEP, a Tabela de Empregos em Comissão – TEC, os ocupantes dos empregos em Comissão em Extinção – ECE, os Diretores, os requisitados e os cedidos.

4.3. DEPENDENTES:

- a)** o cônjuge ou companheiro(a), com quem o(a) empregado(a) mantenha união estável;

b) o(a) filho(a), inclusive o(a) enteado(a), até 21 anos de idade ou até 24 anos, se estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

c) pai e mãe, irmão(ã) solteiro(a) de qualquer idade quando incapacitado(a) física ou mentalmente para o trabalho, desde que o titular arque integralmente com a mensalidade do Plano de Assistência Médico-Hospitalar;

d) o menor sob guarda judicial ou tutela;

e) pensionista – quando determinado por decisão judicial a inclusão do pagamento de Plano de Saúde.

4.4. HONORÁRIOS: pagamento dos serviços profissionais, em caso de reembolso ao titular ou do dependente no caso de falecimento do titular.

4.5. VALOR PER CAPITA: valor relativo a cada beneficiário do Plano de Assistência Médico-Hospitalar da CODEPLAN.

4.6. CONTRATADA: Empresa com a qual a Codeplan celebrará contrato para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar.

4.7. REDE CREDENCIADA: conjunto de empresas, estabelecimentos e profissionais do ramo de saúde privada, mantidos à disposição dos beneficiários do Plano de Assistência Médico-Hospitalar pela **CONTRATADA**.

5. DA IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Cada beneficiário terá uma carteira de identificação individual fornecida pela **Contratada**, no prazo de 15 dias corridos, após a assinatura do contrato.

5.2. Em caso de extravio da carteira de identificação, a **Contratada** providenciará a emissão de 2ª via, gratuitamente, mediante declaração de responsabilidade do beneficiário.

5.3. A relação de dependência com o beneficiário deverá ser comprovada por meio de documentação, junto à área de pessoal da Codeplan.

6. DAS NORMAS PARA ATENDIMENTO

6.1. Os beneficiários terão direito à escolha dos médicos, hospitais, prontos-socorros, laboratórios e outros serviços complementares de diagnóstico e terapia credenciados pela **Contratada**, que constarão do manual fornecido a cada beneficiário titular, e dependente quando este residir em endereço diferente do titular.

6.2.A Contratada, quando julgar necessário, poderá modificar ou cancelar credenciamento de médicos e entidades prestadoras de serviços, preservando, entretanto, o padrão de qualidade e o nível de atendimento, mantendo a rede de credenciados em número igual ou superior à inicialmente contratada.

6.3. Os beneficiários deverão ser informados das alterações ocorridas na rede credenciada, por novo manual e site da operadora.

6.4. O atendimento dos beneficiários, em qualquer dos estabelecimentos credenciados pela **Contratada**, somente será efetuado, mediante a apresentação da carteira do Plano de Assistência Médico-Hospitalar e de documento de identificação pessoal.

7. DA CARÊNCIA DE NOVAS INSCRIÇÕES

Será exigida carência para utilização dos benefícios do Plano de Assistência Médico-Hospitalar:

7.1. do titular e seus dependentes, quando o empregado:

- a)** em atividade, optar pelo Plano após 30 (trinta) dias da assinatura do contrato com a prestadora dos serviços;
- b)** admitido posteriormente à implantação do Plano, fizer a opção após 60 (sessenta) dias da sua admissão;
- c)** afastados por suspensão de contrato ou licença previdenciária, se inscrever no Plano após 30 (trinta) dias contados da data de seu retorno às atividades.

7.2. dos dependentes inscritos quando o titular estiver no Plano de Assistência Médico-hospitalar, nos seguintes casos:

- a)** do cônjuge inscrito após 30 (trinta) dias da data do casamento;
- b)** inscrito após 30 (trinta) dias da lavratura da escritura de união estável;
- c)** do(a) filho(a) ou enteado(a), inscrito após 30 (trinta) dias;
- d)** no caso do recém-nascido, após 30 (trinta) dias;
- e)** da adesão do empregado, nos demais casos;
- f)** do pai, da mãe inscritos após 30(trinta) dias da adesão do empregado;
- g)** do(a) irmão (ã) solteiro(a), de qualquer idade, quando incapacitado(a) físico ou mentalmente para o trabalho, inscrito após 30 (trinta) dias da data da incapacidade, reconhecida por laudo médico, se tutor ou curador;
- h)** do menor sob guarda ou tutela, inscrito após 30 (trinta) dias a contar da data em que, legalmente, adquiriu aquela condição.

7.3. Dos prazos de carência:

- a) 24 horas para urgência e emergência;
- b) 15 dias para consultas e exames laboratoriais;
- c) 300 dias para parto;
- d) 180 dias para os demais procedimentos, inclusive nos casos de mudança de Plano.

8. DA PERMANENCIA NO PLANO

Permanecerão no Plano de Assistência Médico-Hospitalar, como beneficiários:

8.1. se contribuindo com sua cota parte e dos dependentes:

- a) os empregados afastados, com percepção de auxílio doença previdenciário ou acidentário;
- b) os aposentados por idade ou tempo de contribuição em atividade na Codeplan;
- c) as empregadas afastadas por licença maternidade.

8.2. se custeando integralmente com as mensalidades do Plano de Assistência Médico-Hospitalar.

- a) ex-empregados, em caso de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa;
- b) os dependentes, no caso de morte do titular;
- c) os aposentados por invalidez, com vínculo empregatício com a Codeplan;
- d) os empregados com contrato de trabalho suspenso, que não se enquadram do item **8.1.**

8.3. A operacionalização e pagamento dos beneficiários do item 8.2, deverão ser realizados pela empresa **Contratada**.

9. DA EXCLUSAO DO PLANO

9.1. Não poderão ser beneficiários do Plano:

- a) o empregado que for beneficiário de outro plano de assistência à saúde, custeado total ou parcialmente com recursos do Governo do Distrito Federal, e
- b) o empregado requisitado ou cedido à Codeplan, quando optante de benefício de assistência médica no órgão de origem.

A N E X O - II
MODELO DE DECLARAÇÃO
(Inciso V do Artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93)
(Papel Timbrado da Licitante)

Ref.: Pregão Presencial nº. 09/2012

_____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Brasília (DF), _____ de _____ de 2012.

(Representante legal)

(CARIMBO DO CNPJ DA LICITANTE)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

A N E X O - III
MODELO DA DECLARAÇÃO
(Inexistência de Fatos Impeditivos)
(Papel Timbrado da Licitante)

Ref.: Pregão Presencial nº. 09/2012

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não se encontra em processo de Falência ou Concordata, e que até a presente data não existem fatos precedentes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília (DF), _____ de _____ de 2012.

(Representante legal)

(CARIMBO DO CNPJ DA LICITANTE)

A N E X O - IV
MODELO DE DECLARAÇÃO
(Atendimento aos Requisitos de Habilitação)
(Papel Timbrado da Licitante)

Ref.: Pregão Presencial nº 09/2012

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ sediada em _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF nº _____, DECLARA, que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação, bem como apresenta sua proposta com indicação do objeto e do preço oferecido os quais atendem plenamente ao edital.

Brasília (DF), _____ de _____ de 2012.

(Representante legal)

(CARIMBO DO CNPJ DA LICITANTE)

A N E X O - V

(MINUTA DE CONTRATO)

**CONTRATO Nº. _____/2012, A SER CELEBRADO ENTRE A
COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL –
CODEPLAN E A EMPRESA _____.**

Processo nº. 121.000.209/2011.

A **COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN**, Empresa Pública do Governo do Distrito Federal, C.N.P. J/MF n.º 00.046.060/0001-45, sediada no SAIN - Projeção "H" - Brasília - DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada, neste ato, por seu Presidente em Exercício, **SALVIANO ANTÔNIO GUIMARAÊS BORGES**, brasileiro, casado, arquiteto, portador do RG nº 086.857 - SSP/DF e CPF nº 004.869.811-34 e por seu Diretor Administrativo e Financeiro **SALVIANO ANTÔNIO GUIMARAÊS BORGES**, brasileiro, casado, arquiteto, portador do RG nº 086.857 - SSP/DF e CPF nº 004.869.811-34, residente e domiciliado em Brasília-DF e, de outro lado, a empresa _____, CNPJ/MF n.º _____, sediada _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu, _____, tendo em vista a homologação do **Pregão Presencial nº. 09/2012**, constante do Processo n.º 121.000.209/2011 e, em conformidade com as Leis Federais números 8.666/93, 10.520/02 e Decreto Distrital n.º. 23.460/02, e, legislação específica - Lei nº 9.656/98, Lei nº 9.961/00, Resolução Normativa nº 211 de 11/01/2010 – ANS, CID-10 – Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde, e demais legislações complementares e alterações e, ainda, no que não conflite com a Resolução n.º 057/88 - Conselho de Administração da **CODEPLAN** e demais normas pertinentes, conforme Decisão da Diretoria Colegiada da **CODEPLAN**, Sessão n.º _____, resolvem celebrar este Contrato mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços privados de assistência à saúde, em rede nacional, envolvendo as áreas médico-hospitalares, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, inclusive internações, para empregados da Companhia de Planejamento do Distrito Federal (CODEPLAN) e seus dependentes, cujas demais especificações e demais elementos pertinentes encontram-se estabelecidas no Termo de Referência e seu Anexo Único parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até completar o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Este Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, de acordo com o disposto no art. 6º, inciso VIII, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado aos termos do ato convocatório da licitação, modalidade Pregão Presencial nº. 09/2012, conforme dispõe o Art. 55, Inciso XI da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E SUPORTE FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

O valor total do presente contrato é de R\$ (), correndo as despesas por estimativa até 31/12/2012, no valor de R\$ () por conta da seguinte Dotação Orçamentária: na Atividade: 8504 - Concessão de Benefícios a Servidores da CODEPLAN - Subatividade: 9557 - Fonte: 100 - Elemento de Despesas: 339039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Nota de Empenho n.º _____ / _____ Valor R\$: Da-
ta: ____/____/2012.

Parágrafo Único: Os recursos previstos nesta Cláusula serão objeto de empenho ou de reforço da respectiva Nota de Empenho, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

Pela prestação dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal estimado de R\$ ().

Parágrafo Único: Para fins de cálculo do valor mensal estimado o Plano Básico I será de R\$ (.....) e o Plano Básico II de R\$.....(.....).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Em face da legislação vigente, os preços ora contratados poderão ser reajustados, em intervalos não inferiores a 12 (doze) meses, a partir do 13º (décimo terceiro) mês, a contar da data de assinatura do presente Contrato, consoante o Índice publicado pela ANS (AGENCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR).

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento relativo à Nota de Empenho, ressalvados os casos definidos em legislação própria, em moeda nacional corrente, nos meses subsequentes aos serviços prestados, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do aceite dos serviços realizados, pela unidade da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: O pagamento fica condicionado, ainda, à apresentação da Certidão Negativa de Débitos para com o **GDF**, expedida pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal e Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Federal (União), Estadual ou Municipal, Certidão de Débitos Trabalhistas, em plena validade, não cabendo direito a reclamação, indenização, multa, reajuste, correção monetária ou compensação de qualquer natureza; e Guia de Recolhimento do **INSS** devidamente autenticada, acompanhada da respectiva folha

de pagamento, conforme o Parágrafo 3º do Art. 42 do Decreto Federal n.º 2.173, de 05.03.97 e Certificado de Regularidade de Situação - **CRS**, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei n.º 8.036/90.

Parágrafo Segundo: As faturas somente serão pagas após o recolhimento pela **CONTRATADA** de qualquer multa que lhe tenha sido imposta em decorrência de inadimplemento contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Terceiro: Caso a **CONTRATANTE** não cumpra o prazo de pagamento estipulado no Edital ou neste Contrato, pagará à **CONTRATADA** atualização financeira de acordo com a variação do INPC, proporcionalmente aos dias de atraso.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

- I.** Executar fielmente os serviços objeto deste Contrato, em conformidade com o Termo de Referência, parte integrante deste Contrato;
- II.** Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, Inciso XIII da Lei n.º 8.666/93);
- III.** Assegurar aos beneficiários da **CONTRATANTE**, os serviços de acordo com as condições correspondentes a cada Plano de Cobertura, conforme estabelecido neste **Contrato**;
- IV.** Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;
- V.** Fornecer para cada beneficiário titular, um Manual do Usuário, contendo nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, centros médicos, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares;
- VI.** Não interromper, sob qualquer pretexto, os tratamentos já iniciados, os inadiáveis, os seriados e os de emergência;
- VII.** Fornecer carteiras de identificação que serão utilizadas exclusivamente pelos beneficiários, a cada vez que fizerem uso dos serviços disponibilizados pelo Plano;
- VIII.** Fornecer para cada beneficiário titular, um Manual do Usuário, contendo nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, centros médicos, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares;
- IX.** Modificar ou cancelar credenciamento de médicos e entidades prestadoras de serviços, preservando o padrão de qualidade e o nível de atendimento, mantendo a rede de credenciados em número igual ou superior à inicialmente contratada e os usuários tempestivamente informados das alterações ocorridas;
- X.** Atender as solicitações da **CONTRATANTE** para o aperfeiçoamento dos serviços;
- IX.** Apresentar no ato de assinatura do contrato relação da rede credenciada na forma do Termo de Referência e seu Anexo Único;

X. A CONTRATADA deverá observar e cumprir também com as obrigações estabelecidas no Termo de Referência, item 3.1.

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- I. Indicar o executor do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 32.598/10;
- II. Permitir e proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;
- III. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA em decorrência da prestação de serviços, efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com as condições e preços pactuados neste Contrato;
- IV. Promover, por intermédio do executor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de qualquer fato que exija medidas por parte desta;
- V. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à boa execução dos serviços;
- VI. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado, para que sejam adotadas medidas corretivas;
- VII. Conferir toda a documentação gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- VIII. Homologar os serviços prestados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência e seu Anexo;
- IX. Cumprir e efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com as condições e preços pactuados neste Contrato.
- X. A CONTRATANTE deverá observar e cumprir também com suas obrigações estabelecidas no Termo de Referência, item 3.2.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração do avençado neste contrato deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

Parágrafo Único: A alteração do valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, previstos neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento, devendo obrigatoriamente ser registrado por simples apostilamento.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os profissionais e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunista do trabalho, fiscal e comercial, às quais se obriga a saldar na época devida, conforme disposto no Parágrafo 1º, art. 71, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá recolher em nome da **CONTRATANTE** uma das modalidades de garantia contratual definidas no Art. 56 da Lei 8.666/93, em até 10 (dez) dias após a data de assinatura deste Contrato, devendo obrigatoriamente a documentação pertinente ao recolhimento ser enviada a Tesouraria da CODEPLAN.

Parágrafo primeiro: A garantia será de 5% (cinco por cento) do valor do deste Contrato.

Parágrafo segundo: Essa garantia cobrirá todo o período de vigência desta avença, acrescido de 30 (trinta) dias.

Parágrafo terceiro: O recolhimento da garantia deverá ser feito na Tesouraria da **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto: A garantia depositada poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser utilizada para pagar eventuais multas e/ou não cumprimento de obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo quinto: Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, o valor que for utilizado da garantia deverá ser repostado imediatamente pela **CONTRATADA**, de forma a manter o valor compatível com o valor da contratação devidamente atualizado.

Parágrafo sexto: A fiança bancária formalizar-se-á por meio de carta de fiança fornecida por banco ou pela Caixa Econômica que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle ou administradores, não participem do capital ou da direção da **CONTRATADA** e deverá estar devidamente registrada em cartório competente.

Parágrafo sétimo: Na carta de fiança deverá constar a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do Art. 827/839 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo oitavo: A garantia somente será levantada após o recebimento definitivo dos serviços. No caso de não cumprimento de qualquer das obrigações contratuais, a garantia ficará retida até a solução da pendência.

Parágrafo nono: A garantia escolhida pela **CONTRATADA** poderá ser substituída por outra no decorrer da prestação dos serviços, com anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer outra inadimplência contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, de acordo com o disposto nos Artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93 e, no Decreto Distrital n.º. 26.851, de 30 de maio de 2006, e suas alterações, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa.

Parágrafo primeiro: A multa será imposta à **CONTRATADA** por atraso injustificado na entrega ou execução deste Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da **CONTRATANTE**, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, recusa parcial ou total na entrega de material, recusa na conclusão do serviço ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula deste ajuste, exceto prazo de entrega.

Parágrafo segundo: A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após processo administrativo, oferecida à **CONTRATADA** a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da mesma norma legal, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada, prevista na Cláusula Treze, acima;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à **CONTRATADA**;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Parágrafo terceiro: Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à **CONTRATADA** pela sua diferença, devidamente atualizada pelo INPC ou equivalente, que será descontada dos pagamentos.

Parágrafo quarto: O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução deste Contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo quinto: Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Parágrafo sexto: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo sétimo: Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da **CONTRATANTE** em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do Parágrafo Primeiro.

Parágrafo oitavo: A sanção pecuniária prevista no inciso IV do Parágrafo Primeiro não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Parágrafo nono: a eventual aplicação de multa prevista neste Contrato não exige a **CONTRATADA** de responder judicialmente, pelos eventuais prejuízos causados à Fazenda do Distrito Federal, devidos a problemas que deveriam ter sido previstos e solucionados a tempo.

Parágrafo dez: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo anterior, e o que mais constar nos artigos 86 a 88, inclusive, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO EXECUTOR

A **CONTRATANTE** designará um Executor para este Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os Débitos da **CONTRATADA** para com o Distrito Federal, decorrentes ou não deste ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral deste Contrato.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DA DISSOLUÇÃO

Esta avença poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando para tanto, que haja manifestação por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por uma das partes, sem interrupção do curso normal da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sujeitando-se a **CONTRATADA** às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Único: Este ajuste será rescindido em caso de subcontratação total ou parcial do seu objeto, de associação da **CONTRATADA** com outrem, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente termo, na imprensa oficial, será providenciada pela **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília - DF, para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente Contrato, renunciando-se a outros por mais privilegiados.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - DA ASSINATURA

E, por estarem justas e de acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as Cláusulas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Brasília – DF, _____ de _____ de 2012.

PELA CONTRATANTE:

SALVIANO ANTÔNIO GUIMARÃES BORGES
Presidente em Exercício

SALVIANO ANTÔNIO GUIMARÃES BORGES
Diretor Administrativo e Financeiro

PELA CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome
C.P.F

Nome
C.P.F